



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL  
DIVISÃO DE COMPRAS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2017**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 14 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **Menor Preço Global**, para a aquisição do objeto abaixo indicado, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital, seus Anexos e em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 59238.000055/2017-35.

O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa nº 02/2010, Instrução Normativa nº 01/2010, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 06/06/2017.**  
**ABERTURA DA SESSÃO: 20/06/2017.**  
**HORÁRIO: 09h (nove horas) - horário de Brasília-DF.**  
**UASG: 530001**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do

Pregoeiro em contrário.

## 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio por intermédio de Brigada de Bombeiro Civil, constituída por 4 (quatro) postos de bombeiro civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências do Ministério da Integração Nacional, situadas no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, em conformidade com o disposto na Portaria nº 16/2011 - Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), visando dar segurança preventiva e ostensiva no combate à incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A licitação será dividida em um único Lote, formado por dois itens, conforme item 4.3.1 do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	ESCALA	Nº POSTOS	Nº DE EMPREGADOS
G1	1	Bombeiro Civil Diurno	12h X 36h	2	4
	2	Bombeiro Civil Noturno	12h X 36h	2	4

1.3 Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Compras Governamentais, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3 A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4 O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

#### **3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2 suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3 impedidas de licitar e contratar com a União;

3.2.4 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5 inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) que estejam inidôneas ou impedidas com a União;

3.2.6 que tenha vínculo com servidor deste Ministério da Integração Nacional, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;

3.2.7 com objeto social que não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.2.8 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.9 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.10 que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.11 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio (Acórdão nº 2831/201 - TCU - Plenário - "*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa*");

3.2.12 Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

### **3.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

3.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.3.2 A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.3.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.3.7 a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4. DA VISTORIA**

4.1 A vistoria ao local de execução dos serviços será FACULTATIVA, não sendo requisito para a habilitação.

4.2 As empresas interessadas em efetuar a vistoria poderão proceder à visita ao local onde serão executados os serviços, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, c/c o inciso IV do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

4.3 A vistoria deverá ser marcada na Coordenação de Serviços Gerais, pelos telefones (61) 2034-5968 ou (61) 2034-5641, e realizada em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.5 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando as licitantes, contudo, cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

#### **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA MÃO DE OBRA**

5.1 Com vistas à prestação dos serviços, a empresa contratada deverá

dispor de mão-de-obra qualificada para atender os serviços, obedecidas também outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

5.2 O Código Brasileiro de Ocupações (CBO) para atendimento da demanda é o 5171-10 - Bombeiro Civil (Brigadista).

5.3 Nos termos da Norma Técnica nº 7/2011 - CBMDF, podem exercer a função de Brigadista Particular os profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da referida Norma, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa.

5.4 O Brigadista Particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 6/2010 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

5.5 O Brigadista Particular deve, ainda, possuir Curso de Desfibrilação (DEA - Desfibrilador Externo Automático).

## **6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **20/06/2017 às 09h (horário de Brasília)**.

6.2 A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.

6.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos

operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

6.8 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11 As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1 A partir das **09h do dia 20/06/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o item 6.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 006/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

7.2 Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no

sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4 Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

c) O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total do item;

d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

e) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

8.5 Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.7 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.8 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.9 Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do



Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15 Caso a a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

## **9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

9.1 O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.3 Encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos

lances ofertados.

9.4 Serão desclassificadas as propostas ou o lance vencedor que:

- a) contenham vícios ou ilegalidades;
- b) não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- c) apresentarem preços finais superiores ao valor máximo fixado neste Instrumento Convocatório;
- d) apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- e) não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

9.5 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.6 O salário-base e os adicionais, bem como os demais benefícios da categoria de Bombeiro Civil (Brigadista), não poderão ser inferiores aos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos aos quais a empresa e os profissionais estejam vinculados.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.8.1 A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

9.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, na fase de diligência, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo prazo no chat, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, encaminhada via chat ou pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br) e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, declaração da empresa apresentando justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, bem como cópias de contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.14 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

9.15 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.16 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.17.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.19 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

9.20 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **10. DO ENVIO DO ANEXO**

10.1 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública.

10.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.3 A proposta ajustada ao lance final (item 11), juntamente com os documentos de habilitação (item 12), deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**10.4 A PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL (item 11), juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 12), DEVERÃO ser encaminhados ao Pregoeiro por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação”.**

**10.4.1 O licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a proposta comercial devidamente assinada, todas as planilhas de custos e formação de preços disponibilizadas em formato editável (xls) pela Coordenação de Serviços Gerais - CSG (www.mi.gov.br/processo\_licitatorio), tendo em vista que as referidas planilhas foram elaboradas visando facilitar a análise**

## **das propostas e agilizar a decisão da área técnica.**

10.5 No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 10.4.

**10.6 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE via Sistema.**

**10.7 Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.**

**10.8 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.**

## **11. DA PROPOSTA DE PREÇOS A SER ENCAMINHADA COMO ANEXO**

11.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro solicitará o envio do anexo (PROPOSTA AJUSTADA AO LANCE FINAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), conforme subitem 10.4 deste Edital.

11.2 A proposta de preços ajustada ao lance final/negociação e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) HORAS**, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**11.3 A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.**

11.4 Conforme estabelecido no item 11 do Termo de Referência, os licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras no preenchimento das planilhas, sob pena de desclassificação:

a) A licitante deverá encaminhar as Planilhas de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar a categoria e as quantidades de postos.

b) No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho local da categoria, bem como demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pelo MI. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no item 11 deste Termo de Referência.

**c) Para os cargos em todas as escalas há previsão para o pagamento de adicional de periculosidade de 30%, conforme previsto na CCT.**

**11.5 As planilhas deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço.**

11.6 As propostas deverão conter indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva que regem cada categoria profissional que executará os serviços, indicadas no Termo de Referência, e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 2, de 30/04/2008.

11.7 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com: uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

11.8 Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos Sindicatos das respectivas categorias.

11.9 O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas, se for o caso, as demais disposições insertas na Convenção Coletiva de Trabalho.

**11.10 A LICITANTE VENCEDORA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

11.12 Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

11.13 O tipo de assistência médica e odontológica ofertadas aos profissionais serão aquelas previstas na Convenção Coletiva de

Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”).

**11.14 Não há previsão de horas extras** para os cargos previstos no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

11.15 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

11.16 As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

11.17 A licitante deve preencher o item “**Riscos Ambientais do Trabalho - RAT**” da planilha de custos e formação de preços **considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.**

11.17.1 O posterior reenquadramento da empresa contratada, de acordo com o seu FAP, que reajuste para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II deste Termo de Referência, Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, letra G), reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, justificará a correspondente redução dos preços em benefício da Administração, conforme Acórdão nº 2212/2016 - TCU - Plenário.

11.18 Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 - Plenário), fica **vedada a inclusão do item “Reserva Técnica”** na planilha de custos e de formação de preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de **retificação da proposta**, solicitada mediante diligência, sendo que o **não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.**

11.19 Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro - **CSLL não podem ser repassados para a Contratante**, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.

11.20 Os custos referentes ao item “**Treinamento/Capacitação/Reciclagem**”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, **deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”.**

11.21 Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida**, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

11.22 A licitante deverá **comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação**, a fim de que se possa **certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS** consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

11.23 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital.

11.24 A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens seguintes, **quanto ao correto preenchimento** das Planilhas de Custos e Formação de Preços **resultará na desclassificação da proposta.**

11.25 O julgamento das propostas encaminhadas como anexo se dará conforme o disposto no item 9 deste Edital.

11.26 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.27 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

11.28 O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

11.29 O Pregoeiro poderá solicitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

11.30 Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta



aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.1.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

12.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**12.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

12.4 Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta "on-line", durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.5 O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.6 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.7 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.8 TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO DEMONSTRATIVO DO SICAF DEVEM ESTAR DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE. Os**

**licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF, ou na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida nos itens 12.10 e 12.11, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

12.9 Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

12.10 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

#### **12.10.1 Habilitação Jurídica:**

12.10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

12.10.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.10.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.10.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.10.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.10.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.11 Como documentação complementar, **TODOS OS LICITANTES, cadastrados ou não no SICAF, DEVERÃO APRESENTAR:**

12.11.1 **Habilitação Econômico-Financeira:**

12.11.1.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes **deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

12.11.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3

(três) meses da data de apresentação da proposta;

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, na forma da lei, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável e registrados em junta comercial.

12.11.1.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.11.1.4 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, **no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

12.11.1.5 Comprovação de **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.11.1.6 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV do Termo de Referência, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

a) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

b) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício

(DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

c) se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo de diligência para a sua apresentação (Acórdão TCU 5883/2016 - Primeira Câmara).

#### 12.11.1.7 Comprovação de **índice de endividamento total menor ou igual a 0,6** ([Acórdão TCU n.º 628/2014-Plenário](#)).

ET =	Passivos Total (Passivo Circulante (exigíveis curto prazo) + Passivo não Circulante (exigíveis a longo prazo)
	Ativos Total

#### 12.11.2 **Habilitação Técnica:**

12.11.2.1 As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, os seguintes documentos:

**12.11.2.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

a) O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;

b) O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestado, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos de trabalho (ou 40 brigadistas);

e) Para a comprovação do mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados;

f) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

g) Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica

principal e/ou secundária especificadas no contrato social vigente.

h) Solicita-se que os atestados contenham:

- I - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- II - Razão Social da Contratada;
- III - Número e vigência do Contrato;
- IV - Objeto do Contrato;
- V - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- VI - Local e Data de Emissão;
- VII - Identificação do responsável pela emissão do atestado (Cargo, Contato e Correio Eletrônico);
- VIII - Assinatura do Responsável pela emissão do atestado

12.11.2.2 Alvará de funcionamento emitido pelo órgão responsável no Distrito Federal.

a) Caso a empresa não possua sede, filial ou escritório em Brasília/DF, o alvará de funcionamento poderá ser substituído por declaração, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo declarada vencedora da licitação, instalará sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

12.11.2.3 **Declaração do LICITANTE**, sob assinatura do **Representante legal** da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação:

a) apresentará, no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Credenciamento - CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 6/2010 - CBMDF.

b) em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará à contratante uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Brigadistas Particulares designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 6/2010 - CBMDF.

c) manterá, em Brasília/DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

d) se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MI, dentro da área e dependências

onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

12.11.2.4 O pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais ou outros documentos, referente aos atestados apresentados.

12.11.2.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

12.11.2.6 O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

**12.11.2.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA COMPRASNET, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no subitem 10.4.**

12.11.2.8 O licitante que seja microempresa ou empresas de pequeno porte, detentor do menor preço, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação.

12.11.2.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.11.2.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.11.2.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2.12 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

12.11.2.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.11.2.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos**

**exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, NÃO SE ADMITINDO COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR.**

12.11.2.15 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.11.2.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **14. DOS RECURSOS**

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos**, em campo próprio do sistema.

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



14.2.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 O adjudicatário, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato**, prestará **garantia** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do total Contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. Cabe à Contratada optar por uma das seguintes modalidades, previstas no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante

a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

16.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber

16.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

16.6 Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

16.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência..

16.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.8.1 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

16.9 A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

16.10 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

16.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada, sob pena de aplicação da penalidade prevista no subitem 29.3.2 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

16.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

16.14 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.14.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

16.15 A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

16.16 A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

16.17 A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.18 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

17.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

17.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado, por interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, ou, ainda, disponibilizar o contrato via Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinatura eletrônica, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.6 A Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

17.7 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP n.º 02/2008, a Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.8 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

17.9 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

17.10 Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: 00001; Programa de  
Trabalho: 04.122.2111.2000.0001; Natureza de  
Despesa: 33.90.00; PO:0000

18.2 As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

## **19. DA REPACTUAÇÃO**

19.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no item 26 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

20.1 Em conformidade com o item 15.1 e 15.2 do Termo de Referência, a execução do contrato será avaliada e fiscalizada por intermédio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, além dos Acordos de Níveis de Serviços que estabelecem indicadores que visam balizar o atendimento das obrigações contratuais.

## **21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

21.1 Os critérios de Controle e Fiscalização estão previstos no item 27 do Termo de Referência.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência.

22.1.1. Dentre as obrigações da Contratada, ressalta-se que essa deverá autorizar, nos termos do item 22 do Termo de Referência, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º do art. 19-A da referida norma.

## **23. DO PAGAMENTO**

23.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, bem como das informações e/ou documentos exigidos no Anexo XI e Anexo XI-A do Termo de Referência.

23.3.1 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação de penalidade prevista no Item 22 do Termo de Referência.

23.4 A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

23.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

23.6 O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e ainda, encaminhar todos os documentos listados no Anexo XI e Anexo XI-A deste Termo de Referência, dos empregados disponibilizados ao

Contratante.

23.7 O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da Contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, bem como para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

23.7.1 O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

23.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.9 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

23.9.1 Constatada a situação de irregularidade da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

23.9.2 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

23.9.3 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.9.4 Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de garantia do tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma

do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

23.9.5 O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

23.10 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

23.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

23.17 A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.



23.18 Ressalte-se que é vedada à Contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 29 do Termo de Referência.

23.18.1 Caso a Contratada não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a Contratante suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

23.19 Os pagamentos a serem efetuados à Contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS (Anexo XII do Termo de Referência), conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, art. 19, inc. XII.

23.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

23.20.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.21 Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

23.22 Estando a Contratada isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

23.23 A partir da assinatura do contrato, a Contratante, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, fica AUTORIZADA a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

23.24 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.25 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da

parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

23.26 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

23.27 Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

## **24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

I - Não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V - Não manter a proposta;

VI - Cometer fraude fiscal;

VII - Comportar-se de modo inidôneo.

24.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1 Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do grupo prejudicado pela conduta do licitante;

23.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 29 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO**

24.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

25.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.7 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

25.12 O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em

pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

25.13 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

25.14 Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência e seu Anexos;
- b) **Anexo II** – Minuta de Contrato.

25.15 Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

25.16 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.17 O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site do *Compras Governamentais* ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.18 Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

25.19 Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4286 ou 2034-5860.

25.20 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

---

**André Rodrigues Costa**  
**Pregoeiro**  
**Portaria nº 110/2017**

---

**Reynaldo Aben-Athar**  
**Ordenador de Despesas**



Documento assinado eletronicamente por **André Rodrigues Costa**,  
**Assistente Técnico-Administrativo**, em 05/06/2017, às 11:16, com  
fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0547785** e o código CRC **9DE77D5B**.

---

Criado por [andre.costa](#), versão 2 por [andre.costa](#) em 05/06/2017 11:11:31.



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio por intermédio de Brigada de Bombeiro Civil, constituída por 4 (quatro) postos de bombeiro civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências do Ministério da Integração Nacional, situadas no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, em conformidade com o disposto na Portaria nº 16/2011 - Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), visando dar segurança preventiva e ostensiva no combate à incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Bombeiro Civil Diurno 12x36 - 07hs às 19hs
02	Bombeiro Civil Noturno 12x36 - 19hs às 07hs

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em conformidade com o Decreto nº 2.271/1997, art. 2º, inciso I, bem como com a Portaria nº 16/2011 - CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 7/2011 - CBMDF, a contratação dos serviços é necessária em virtude dos seguintes apontamentos:

2.1.1. O Ministério da Integração Nacional não dispõe em seu Quadro Funcional de servidores especializados para o exercício das funções inerentes às atividades de brigadista particular, uma vez que estes profissionais deverão ter formação e especialização em prevenção e combate à incêndios, salvamento e primeiros socorros, bem como sua formação deve estar vinculada a uma empresa formadora de brigadista particular junto ao CBMDF.

2.1.2. Uma vez que o prédio do MI localizado no SGAN 906 Módulo F Bloco A se enquadra como de risco A (consoante Anexo A de classificação de riscos da Norma Técnica nº 2/2009 - CBMDF), e em observação ao disposto na Lei Orgânica do DF nº 2.747/2001 e no Decreto-DF nº 23154/2002, que a regulamenta, se faz necessária a disposição de Brigada de Bombeiro Civil na edificação.

2.1.3. Ainda, a contratação é fundamental para proteger e resguardar a vida, o patrimônio público e o meio ambiente, de forma a prevenir eventual sinistro e reduzir suas consequências sociais, caso este ocorra.

2.2. Ressalta-se que o planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros. Os materiais de consumo a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

2.3. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar realizado, a aferição do número de postos de trabalho e do quantitativo de materiais se pautou nas Normas Técnicas nº 2/2009 e 7/2011 - CBMDF, tal como na Lei nº 11.901/2009, levando então em consideração a população fixa da edificação, o risco de incêndio e o histórico de utilização de serviços pelo MI. Concluiu-se a necessidade de 2 postos de bombeiro civil diurno e 2 postos de bombeiro civil

noturno, bem como os materiais nos quantitativos dispostos neste Termo de Referência.

### **3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes dispositivos:

- 3.1.1. Lei nº 10.520/2002;
- 3.1.2. Decreto nº 3.555/2000;
- 3.1.3. Decreto nº 5.450/2005;
- 3.1.4. Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.1.5. Decreto nº 2.271/1997;
- 3.1.6. Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008 e suas alterações posteriores;
- 3.1.7. Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente;
- 3.1.8. Lei nº 11.901/2009;
- 3.1.9. Lei Distrital nº 2.747/2001;
- 3.1.10. Decreto-DF nº 23.154/2002;
- 3.1.11. Portaria nº 16/2011 - CBMDF;
- 3.1.12. Decreto-DF nº 21.361/2000;
- 3.1.13. Portaria nº 16/2009 - CBMDF;
- 3.1.14. NBR ABNT nº 14276 - Programa de brigada de incêndio;
- 3.1.15. NBR ABNT nº 14023 - Registro de Atividades de Bombeiros;
- 3.1.16. NBR ABNT nº 14608 - Bombeiro Profissional Civil;
- 3.1.17. Demais disposições a serem estabelecidas no Edital e seus Anexos.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços insertos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, de natureza continuada, conforme definido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A execução dos serviços será na forma indireta e sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666/1993.

4.3.1. Os serviços foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Desta forma, os itens foram agrupados em lote único, visando proporcionar um ganho em escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública.

4.3.2. Ademais, o agrupamento de itens em lote único também se deve ao fato de que todos os serviços estão intrinsecamente relacionados e a adjudicação por item comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados almejados pelo Ministério.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os



empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços de brigada contra incêndio e pânico deverá ser executada de acordo com a Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF, ou outra que vier a substituí-la, **a qual deverá ser fielmente cumprida**, especificamente no que tange aos itens 4.6 até 4.9 da referida Norma, observando-se ainda as seguintes atividades:

- 5.1.1. Atender, de imediato, a qualquer chamada ou alarme de incêndio;
- 5.1.2. Realizar primeiros socorros e resgates de vítimas;
- 5.1.3. Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção e detecção de incêndio: mangueiras, extintores, sistemas sprinkler e CO2;
- 5.1.4. Conhecer a localização dos alarmes, extintores, painéis de detecção, caixas de incêndio, chaves de bloqueio de CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas e pressurização da rede de hidrantes;
- 5.1.5. Inspecionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação formalmente à Contratante;
- 5.1.6. Analisar com rapidez a situação e empregar em meios disponíveis para debelar o incêndio;
- 5.1.7. Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- 5.1.8. Comunicar imediatamente à Contratante toda ocorrência anormal que verificar;
- 5.1.9. Inspecionar, periodicamente, os equipamentos de combate a incêndio e os alarmes automáticos e/ou sob comando;
- 5.1.10. Combater princípios de incêndio;
- 5.1.11. Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual;
- 5.1.12. Providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança;
- 5.1.13. Apresentar um plano de ação para desocupação dos prédios da Contratante nos casos de sinistro e outras situações;
- 5.1.14. Agir individualmente se a situação se fizer necessária;
- 5.1.15. Efetuar rondas programadas e esporádicas em todas as instalações da Contratante;
- 5.1.16. Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- 5.1.17. Conhecer as vias de escape;
- 5.1.18. Ser elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
- 5.1.19. Promover medidas de segurança propostas pela Contratante;
- 5.1.20. Dar suporte ao CBMDF em ações de emergência;
- 5.1.21. Realizar cursos para a formação de brigadistas voluntários, servidores e colaboradores, abordando o currículo básico descrito no Anexo D da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF;
- 5.1.22. Manter e atualizar Livro de Ocorrências, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas diariamente ocorrências e fatos relevantes ao serviço.

5.2. Ademais, deverão ser executados os seguintes procedimentos com a frequência indicada:

## DIARIAMENTE

5.2.1. Nos equipamentos de combate a incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Se os extintores se encontram desobstruídos e dentro de sua vigência;
- b) Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- c) Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
- d) Se os registros da rede de hidrantes e sprinkler estão abertos;
- e) Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
- f) Se o nível de água dos reservatórios atende ao adequado;
- g) Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

5.2.2. Nas instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar:

- a) As perfeitas condições de isolamento;
- b) A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
- c) As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;
- d) Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
- e) Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios;
- f) As indicações no painel de detecção e alarme de incêndio;
- g) Se as lâmpadas da escada de emergência estão acesas

## SEMANALMENTE

5.2.3. Nas rotas de fuga, verificar/inspecionar:

- a) Se as escadas internas e de emergência e rotas de saídas (corredores, hall) encontram-se desimpedidas;
- b) Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- c) Se as copas oferecem riscos de incêndio;
- d) Se a iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- e) Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas se encontram em perfeitas condições;
- f) Se as portas corta-fogo das escadas estão em perfeitas condições de uso quanto à abertura no sentido de fluxo e se as barras antipânico e fechaduras funcionam perfeitamente;

5.2.4. Nos elevadores, verificar/inspecionar:

- a) Os quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas;
- b) O pleno funcionamento.

## MENSALMENTE

5.2.5. Nos equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) A sinalização de extintores e hidrantes;
- c) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
- d) Se as bombas do sistema de sprinkler e hidrante estão atuando;
- e) Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

5.2.6. Nos sistemas elétricos, verificar/inspecionar:

- a) O quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.

## TRIMESTRALMENTE

5.2.7. Nos equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

a) O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes e sprinklers.

5.2.8. Testes e medições nos sistemas de detecção e combate a incêndio, acompanhando:

a) A abertura e fechamento dos registros dos sistemas de sprinkler e hidrante;

b) As medições da tensão nos laços da central de detecção e alarme de incêndio;

c) A limpeza de extintores, caixas de hidrantes, detectores, central de detecção, válvulas de disparo e válvulas direcionais;

d) Os testes de detecção e alarme de incêndio, detectores, acionadores e sirenes, para cada laço individualmente;

e) A pesagem de extintores.

5.2.9. Testes e medições nos sistemas de instalações elétricas:

a) Nas instalações elétricas, procedendo e/ou acompanhando as medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

## SEMESTRALMENTE

5.2.10. Equipamentos e instalações de combate a incêndio:

a) Executar a manutenção de todas as mangueiras, de acordo com as Normas Técnicas pertinentes;

b) Verificar os extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do Contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, que tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com as normas.

5.2.11. Equipamentos e instalações elétricas, verificar/inspecionar/acompanhar:

a) A limpeza geral no Quadro Geral de Baixa Tensão - QGBT;

b) O reaperto nos bornes e barramentos no QGBT;

c) O reaperto nos bornes e barramentos no Painel de Disjuntores - QGD;

d) A limpeza geral no QGD;

e) O reaperto geral dos parafusos de contato, dos botões de comando, disjuntores, bornes, terminais e conexões dos cabos de todos os quadros elétricos.

## ANUALMENTE

5.2.12. Equipamentos e instalações de incêndio:

a) Realizar/acompanhar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas, bombas de pressurização, etc.;

b) Realizar/acompanhar a retirada da água da rede de tubulação do sistema de sprinkler por andar e a retirada da água da rede de tubulação do sistema de hidrantes por coluna;

c) Realizar o reaperto de conexões e fixadores do Sistema Predial de Proteção contra Descarga Atmosférica - SPDA;

d) Efetuar testes em todas as mangueiras de incêndio.

5.3. Quando cabível, as verificações/inspeções e testes dos procedimentos discriminados no item 5.2 serão executados pelas empresas contratadas para esse fim, devendo a Brigada de Incêndio acompanhar tais atividades, inclusive emitindo relatórios apontando riscos existentes e as ações a serem tomadas pela Administração para a eliminação dos referidos riscos.

## 6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Foi realizado estudo técnico preliminar pelo órgão, que definiu o quantitativo de postos, uniformes, materiais de primeiros socorros, equipamentos de proteção individual e materiais para arrombamento e auxílio ao CBMDF.

6.2. Foram consideradas bases para a demanda do órgão as seguintes características:

6.2.1. Classificação de risco da edificação A - Baixo/Pequeno/Leve;

6.2.2. População fixa atual de aproximadamente 422 colaboradores;

6.2.3. Área construída de 13.723,68m<sup>2</sup>.

6.3. Para definição do quantitativo de postos de serviço e de materiais, o Ministério da Integração Nacional buscou respaldo nas Normas Técnicas nº 2/2009 e 7/2011 - CBMDF, bem como na Lei nº 11.901/2009 e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

6.4. No Estudo Técnico Preliminar, considerando também o histórico de prestação dos serviços no órgão, concluiu-se pela necessidade de 2 postos de bombeiros civis, nível básico, combatentes diretos ou não do fogo, diurnos e 2 postos de bombeiros civis, nível básico, combatentes diretos ou não do fogo, noturnos, bem como dos uniformes e materiais definidos nos itens 16 e 17 deste Termo de Referência.

## **7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA MÃO DE OBRA**

7.1. Com vistas à prestação dos serviços, a empresa contratada deverá dispor de mão-de-obra qualificada para atender os serviços, obedecidas também outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.2. O Código Brasileiro de Ocupações (CBO) para atendimento da demanda é o 5171-10 - Bombeiro Civil (Brigadista).

7.3. Nos termos da Norma Técnica nº 7/2011 - CBMDF, podem exercer a função de Brigadista Particular os profissionais com formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme anexo C da referida Norma, ou que possuírem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação desde que não estejam na ativa.

7.4. O Brigadista Particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadista Particular credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 6/2010 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

7.5. O Brigadista Particular deve, ainda, possuir Curso de Desfibrilação (DEA - Desfibrilador Externo Automático).

## **8. DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**

8.1. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, os seguintes documentos:

8.1.1. 01 (um) atestado, no mínimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, similares em quantidades e características, e ainda observado o que segue:

a) O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante especificadas no contrato social vigente;

b) O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

c) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos será aceito o somatório de atestado, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d) O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com um mínimo de 20 postos de trabalho (ou 40 brigadistas);

e) Para a comprovação do mínimo de postos, será aceito o somatório de atestados;

f) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

8.1.2. Declaração da licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, apresentará, no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Credenciamento - CRD expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação dos serviços relativos à segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal, conforme dispõe a Norma Técnica nº 6/2010 - CBMDF.

8.1.3. Alvará de funcionamento emitido pelo órgão responsável no Distrito Federal.

a) Caso a empresa não possua sede, filial ou escritório em Brasília/DF, o alvará de funcionamento poderá ser substituído por declaração, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo declarada vencedora da licitação, instalará sede, filial ou escritório em Brasília, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8.1.4. Declaração da licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem que os Brigadistas Particulares a serem designados para a execução dos serviços encontram-se devidamente credenciados junto ao CBMDF, bem como possuem a formação, a capacitação e a escolaridade exigidas, conforme disposto no subitem 4.4 da Norma Técnica nº 7/2011 - CBMDF.

8.1.5. Declaração da licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, apresentará à contratante uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Brigadistas Particulares designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 6/2010 - CBMDF.

8.1.6. Declaração da licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da licitação, manterá, em Brasília/DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

8.1.7. Declaração da licitante, sob assinatura do representante da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MI, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

8.1.8. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica do MI faça a aferição de compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

8.2. A licitante deverá apresentar para comprovação da habilitação econômico-financeira, entre outros, os seguintes documentos:

8.2.1. Balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).

8.2.2. Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

8.2.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.2.4. Demonstração de Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 do valor total dos contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação.

a) Esta fração deverá ser comprovada por meio de declaração que detalhe os contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) e os respectivos valores, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

b) Se houver divergência do valor total constante da declaração superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

8.2.5. Comprovação de índice de endividamento total menor ou igual a 0,6.

8.2.6. Será aceita também a apresentação de balanços e demais demonstrações contábeis intermediárias, referentes ao exercício em curso, na forma da Lei, devidamente assinados pelo representante legal e pelo contador responsável, e registrados em junta comercial.

8.2.7. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.3. A fase de habilitação consistirá, também, na consulta *on-line* ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do Portal da

Transparência e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.4. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 9. DO SALÁRIO-BASE E DEMAIS BENEFÍCIOS

9.1. Considerando o entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdãos TCU nº 256/2005, 290/2006, 1.327/2006, 614/2008, 1.125/2009, 332/2010, 1.584/2010, 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta no inciso III do art. 20 da IN SLTI/MP nº 2/2008, as licitantes, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras no preenchimento das planilhas, sob pena de desclassificação:

9.1.1. O salário-base e os adicionais, bem como os demais benefícios da categoria de Bombeiro Civil (Brigadista), não poderão ser inferiores aos fixados na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos aos quais a empresa e os profissionais estejam vinculados e que se encontram discriminados na tabela abaixo:

<b>Profissionais demandados pelo MI</b>	<b>CCT (salário-base e demais benefícios)</b>	<b>Cargo nas CCTs referência</b>
Brigadista Particular	SINDBOMBEIROS/DF	Bombeiro Civil (CBO 5171-10)

9.2. Para os cargos em todas as escalas há previsão para o pagamento de adicional de periculosidade de 30%, conforme previsto na CCT.

## 10. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo II deste Termo de Referência, em conformidade com a IN SLTI/MP nº 2/2008.

10.1.1. As planilhas - em arquivo Excel - deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço.

10.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

10.2.1. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes ao Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho local da categoria, bem como demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pelo MI. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no item 11 deste Termo de Referência.

10.2.2. A inobservância das orientações/informações citadas neste e nos subitens subsequentes, quanto ao correto preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, resultará na desclassificação da proposta.

10.3. O MI poderá realizar diligências junto à licitante classificada inicialmente como vencedora, a fim de esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais

ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

10.4. A inobservância do prazo fixado pelo MI para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

10.5. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas durante a análise da aceitação da proposta, o MI poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. A licitante deverá preencher, além da Planilha de Custos e Formação de Preços, o Anexo I - Modelo de Proposta de Preços deste Termo de Referência, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para cada categoria/profissional.

11.1.1. A licitante deverá encaminhar as Planilhas de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento deverá observar a categoria e as quantidades de postos.

11.1.2. A licitante deverá encaminhar, junto com as Planilhas, cópia do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria utilizada na formulação dos preços.

11.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com uniformes, salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

11.2.1. Os custos de auxílio alimentação deverão ter como base as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada pelos sindicatos da categoria.

11.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas, se for o caso, as demais disposições insertas na Convenção Coletiva de Trabalho.

11.2.3. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

a) O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

b) Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.



11.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertadas aos profissionais será aquele previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários).

11.4. Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.

11.5. As propostas deverão conter a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva que regem a categoria profissional que executará os serviços, indicada neste Termo de Referência, e a respectiva data-base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), conforme disposto no inciso III do art. 21 da IN SLTI/MP nº 2/2008.

11.5.1. A ausência da indicação exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica do MI, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

11.6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º salário e outros).

11.7. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

11.8. A licitante deve preencher o item "Riscos Ambientais do Trabalho - RAT" da Planilha de Custos e Formação de Preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

11.8.1. O posterior reenquadramento da empresa contratada, de acordo com o seu FAP, que reajuste para baixo a alíquota do SAT inicialmente prevista na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II deste Termo de Referência, Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS, letra G), reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, justificará a correspondente redução dos preços em benefício da Administração, conforme Acórdão nº 2212/2016 - TCU - Plenário.

11.9. Considerando-se jurisprudência do TCU, fica vedada a inclusão do item "Reserva Técnica" na Planilha de Custos e Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação deste tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

11.10. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL não podem ser

repassados para a contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a contratada.

11.11. O montante de que trata o “Aviso Prévio Trabalhado” deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

11.11.1. O custo correspondente ao “Aviso Prévio Trabalhado” da Planilha de Custos e Formação de Preços, após ser pago no primeiro ano da contratação, se não utilizado, deverá ser eliminado, sob pena de não renovação do contrato.

11.11.2. O MI realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

a) Entende-se como custos fixos ou variáveis não renováveis aqueles correspondentes aos itens “Auxílio Doença”, “Licença Maternidade/Paternidade”, “Faltas Legais”, “Acidentes de Trabalho”, “Aviso Prévio Indenizado” e/ou outros passíveis de alterações.

11.12. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”.

11.13. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).

11.13.1. A licitante deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

## **12. DA VISTORIA**

12.1. A vistoria ao local de execução dos serviços será FACULTATIVA, não sendo requisito para a habilitação.

12.2. As empresas interessadas em efetuar a vistoria poderão proceder à visita ao local onde serão executados os serviços, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com o inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/1993, c/c o inciso IV do art. 19 da IN SLTI/MP nº 02/2008, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

12.3. A vistoria deverá ser marcada na Coordenação de Serviços Gerais, pelos telefones (61) 2034-5968 ou (61) 2034-5641, e realizada em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, devendo ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

12.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar

devidamente identificado.

12.5. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando as licitantes, contudo, cientes de que após a apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

### **13. DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência dar-se-á por intermédio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, discriminando cada item de prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme minuta de contrato a ser fornecida juntamente com o edital de licitação.

13.2. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

13.2.1. Segundo dispõe o art. 30-A da IN SLTI/MP nº 2/2008, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MP nº 2/2008, bem como com o subitem 10.11 deste Termo de Referência.

13.2.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratação com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

### **14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da celebração do contrato, alocar sua mão-de-obra no órgão, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

### **15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por intermédio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

15.1.1. Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.1.2. Recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

15.1.3. Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

15.1.4. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

15.1.5. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

#### 15.1.6. Satisfação do público usuário.

15.2. Foram definidos neste Termo de Referência o perfil do profissional, a experiência requerida, as habilidades e conhecimentos específicos, bem como suas atividades rotineiras, com o intuito de auxiliar os fiscais no acompanhamento da execução contratual e na correta cobrança de qualidade dos serviços prestados.

15.3. Foi elaborado o Acordo de Níveis de Serviço, constante do Anexo XII, com indicadores formulados de modo a balizar o atendimento das obrigações contratuais, e cujo atendimento deverá ser verificado pelos fiscais do MI e considerado quando do pagamento da contratada.

### 16. DOS UNIFORMES

16.1. A contratada deverá fornecer uniformes, nos termos da Norma Técnica nº 7/2011 - CBMDF ou outra que vier a substituí-la, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

16.2. Os uniformes deverão ser fornecidos conforme a descrição do conjunto abaixo:

DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	CONJUNTOS	QTD. TOTAL
Meia	Par	04	02	08
Camiseta de Brigadista Particular	Unidade	04		08
Calça comprida de Brigadista Particular	Unidade	02		04
Gandola (blusa com manga longa) de Brigadista Particular	Unidade	02		04
Coturno	Par	01		02
Japona (blusa de frio) de Brigadista Particular	Unidade	01		02
Cinto com fivela	Unidade	01		02
Crachá de identificação	Unidade	01		02

16.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo também os seguintes parâmetros:

16.3.1. O uniforme de cor amarela dos brigadistas particulares está proibido por ser sua confecção, linhas, formas, proteções e outras características idênticas ao uniforme previsto no Regulamento de Uniforme do CBMDF;

16.3.2. O uniforme do Brigadista Particular deverá conter somente:

- Razão Social ou nome de fantasia da empresa, bem como o logotipo, se for o caso;
- Crachá de identificação do Brigadista, autenticado pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome e fotografia colorida em tamanho 3x4;
- Descrição "Brigadista" na parte posterior do uniforme;

16.4. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

16.4.1. Um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

16.4.2. O uniforme deverá ser entregue mediante relação nominal, contendo a quantidade e o tamanho de cada funcionário corretos, devendo ser efetuada a troca de qualquer peça quando da numeração em desacordo;

16.4.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

16.4.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 17. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

<b>MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Compressa de gaze 08 dobras (7,50cm x 7,50cm)	Unidade	100
Compressa de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	Unidade	05
Atadura de crepe (20cm de largura)	Unidade	10
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado	Unidade	05
Soro fisiológico de 250ml	Frasco	04
Fita adesiva (crepe)	Unidade	01
Tala moldável grande (86cm x 10cm x 02cm)	Unidade	03
Tala moldável média (63cm x 09cm x 02cm)	Unidade	03
Tala moldável pequena (30cm x 08cm x 02cm)	Unidade	03
Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm)	Unidade	01
Bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	05
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	Unidade	01
Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)	Unidade	01
Tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semi-facial e luvas de procedimento)	Unidade	01
Água oxigenada 10 volumes (1000ml)	Frasco	01
Álcool etílico a 70% P/V para superfícies fixas, antisepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses (1000ml)	Frasco	02
Aparelho de pressão convencional	Unidade	01

<b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Rádio de comunicação HT	Unidade	01
Óculos de proteção		01
Cinto de segurança tipo paraquedista modelo compacto		01
Capacete de segurança contra impactos		01
Luvas de couro		01
Lanterna recarregável 06 volts		01

<b>MATERIAIS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBMDF</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento 01 unidade arco de serra fixo de 12"	Unidade	01
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira		01

17.2. O MI se resguardará o direito de exigir da contratada, a qualquer momento, a substituição dos materiais/equipamentos contidos nas tabelas que

não atendam às condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

17.3. Serão de uso comum, exceto os equipamentos de proteção individual, em cada posto de brigada particular, mantidos em funcionamento e perfeito estado de conservação.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras.

18.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

18.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.

18.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

18.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

18.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

18.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

18.7.4. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

18.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MP nº 02/2008.

18.9. Assegurar o livre acesso aos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.

18.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

18.11. Divulgar, no âmbito do órgão, os telefones e endereço de instalação da Brigada de Incêndio.

18.12. Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes do **Anexo XII** deste Termo de Referência, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.

18.13. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

19.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

19.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

19.7. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI.

19.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

19.9. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

19.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

19.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

19.9.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso de prestação dos serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

19.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.11. Substituir, nos prazos indicados no Acordo de Níveis de Serviço, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

19.11.1. Não é permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) nem a substituição do empregado por membros “free lancers” que não comprovem registro de efetividade no quadro funcional e técnico da contratada.

19.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

19.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de



cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

19.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.15. Autorizar, nos termos do item 22 deste Termo de Referência, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º do art. 19-A da referida norma.

19.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

19.17. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

19.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

19.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

19.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

19.20.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

19.20.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

19.20.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

19.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

19.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato.

19.23. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19.24. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante.

19.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.

19.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.31. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MP nº 02/2008.

19.32. Fornecer o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) com a finalidade de avaliar os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica, conforme previsão da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.

19.32.1. Ainda que não esteja previsto para a contratação o posto de Supervisor de Brigada, este é, pelos termos da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF, o responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação. Isso deverá ser observado pela contratada quando da elaboração do Plano.

19.32.2. A contratada ficará responsável por treinar e capacitar os Brigadistas Voluntários do quadro da entidade, sendo o treinamento realizado preferencialmente nas dependências da contratante, observados o currículo básico pra treinamento e orientação do Brigadista Voluntário e as particularidades da Instituição.

19.33. Atualizar e executar o PPCI conforme estabelecido no subitem 4.8 da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.

19.34. Manter Livro de Registro Diário de Ocorrências, para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as demais ocorrências relativas à execução dos serviços.

19.35. Apresentar, no início da vigência contratual, o Certificado de Formação de Bombeiro Particular, devidamente atualizado, dos profissionais que irão prestar os serviços no Órgão.

19.36. Apresentar, no início da vigência contratual, certificados individuais de participação nos treinamentos dos profissionais designados para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e sempre que houver reciclagem, inclusive no caso de substituição de profissionais.

19.37. Submeter os Brigadistas Particulares à capacitação continuada, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no item 9 da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.

19.38. Manter-se credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, durante a vigência do instrumento contratual.

19.39. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a instalação de Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários nas dependências da contratante.

19.40. Orientar os funcionários a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.

19.41. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio da contratante ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

19.42. Encaminhar ao fiscal do contrato, além do envio anual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica e a escolaridade dos substitutos exigidas neste Termo de Referência.

19.43. Fornecer ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

19.44. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o fiscal da contratante e o preposto da contratada de forma permanente.

19.45. Apresentar comprovante de curso de capacitação para operar o desfibrilador para todos os Brigadistas Particulares que vierem a prestar seus serviços nas dependências da contratante.

19.46. Apresentar à contratante, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I do §5º do art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:

19.46.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do fiscal do contrato:

a) Nota Fiscal/Fatura referente ao trabalho exercido no mês anterior ao pagamento pela contratante;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o §3º do art. 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer relação nominal dos empregados a que se

referem os recolhimentos;

d) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;

f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;

j) Escala de trabalho dos empregados;

k) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;

l) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão contratante;

m) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

n) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

#### 19.46.2. Quando solicitado pela contratante:

a) Quaisquer dos documentos listados no subitem anterior;

b) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade;

c) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

#### 19.46.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

## 20. DO PREPOSTO

20.1. A contratada deverá designar um preposto junto ao Ministério, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que necessário, que deverá ser indicado mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones para contato, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

20.2. O preposto deverá apresentar-se à respectiva unidade fiscalizadora em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato relativos à sua competência.

20.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fatura dos serviços prestados.

20.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho.

20.5. A contratada poderá designar um único preposto, desde que não prejudique a qualidade dos trabalhos de representação junto ao Ministério.

20.6. Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços junto ao MI) para o desempenho de tal função.

20.7. O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Órgão, devendo ser observadas as exigências contidas no item 20.3, no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da contratante.

20.8. A contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente, e com cortesia, a quaisquer solicitações da contratante, dos fiscais do contrato, pertinentes ao contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo ainda tomar todas as providências para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

20.9. São atribuições do preposto, entre outras:

20.9.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da contratante.

20.9.2. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Ministério e da fiscalização do contrato.

20.9.3. Reportar-se ao fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.

20.9.4. Relatar ao fiscal do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.

20.9.5. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

20.9.6. Encaminhar ao fiscal do contrato todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

20.9.7. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às notas fiscais/faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.

20.9.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos

empregados da contratada, respondendo perante o Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida após ateste de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá contar o endereço, o CNPJ, os números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo MI.

21.2. O pagamento da fatura somente será efetuado se a contratada comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e, ainda, encaminhar todos os documentos listados nos Anexos XI e XI-A deste Termo de Referência.

21.3. A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

21.4. 21.4 Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995.

21.4.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato em relação aos serviços efetivamente prestados, e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

21.4.2. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

21.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

21.4.4. Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

a) a. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

b) b. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

21.4.5. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

21.4.6. É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 28 deste Termo de Referência.

a) Caso a contratada não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a contratante suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

21.5. A contratada deverá encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

21.5.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos nos Anexos XI e XI-A deste Termo de Referência.

21.5.2. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação de penalidade prevista no item 28 deste Termo de Referência.

21.5.3. Os pagamentos a serem efetuados à contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço - ANS (Anexo XII deste Termo de Referência), conforme previsto no inciso XII do art. 19 da IN SLTI/MP nº 2/2008.

21.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.

a) A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.5.5. Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais



impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

21.5.6. Estando a contratada isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

21.6. A partir da assinatura do contrato, a contratante, fundamentada no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MP nº 2/2008, fica autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela contratada.

21.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.8. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

21.8.1. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

21.8.2. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

21.8.3. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

21.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

21.10. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

## **22. DA CONTA DEPÓSITO EM GARANTIA**

22.1. A contratada deverá, conforme item 19.15 deste Termo de Referência, autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º do art. 19-A da referida norma.

22.2. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.2.2. Férias e um terço constitucional de férias;

22.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

22.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 (item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008).

22.2.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008.

22.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

22.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.6. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.6.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações

trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.6.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.6.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **26. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

26.1. É admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotado para elaboração desta.

26.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

26.3. Caso a contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

26.3.1. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

26.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por intermédio de apresentação das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, do novo Acordo ou Convenção Coletiva ou Sentença Normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos

indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

26.4.1. Os preços de insumos de mão-de-obra decorrentes de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por intermédio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão-de-obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 25.1 e 25.2.

26.4.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

26.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

26.6. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

26.6.1. Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição, solicitar o reajuste de direito.

26.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

26.8. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

26.9. Para o cálculo dos reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = Preço reajustado

P = Preço antes do reajuste

V = Variação percentual obtida, de forma que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

26.10. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada - pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos

termos do Decreto nº 3.088/1999 - para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

26.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da contratada.

26.12. A repactuação e o reajuste serão formalizados por intermédio de Apostilamento ao contrato.

## **27. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

27.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

27.1.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

27.1.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

27.1.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

27.1.4. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

27.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

27.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MP nº 2/2008.

27.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

27.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MP nº 2/2008.

27.6. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

27.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

27.8. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

27.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, entre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MP nº 2/2008.

27.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

27.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

27.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

27.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

27.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

27.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

27.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

27.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

27.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

27.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

27.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **28. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

28.1. Os serviços executados serão recebidos mensalmente de forma provisória e definitiva pelos fiscais formalmente designados.

28.2. O recebimento provisório será realizado mediante Atestado de Realização dos Serviços - Anexo XIII, em que o servidor responsável ateste a adequação da qualidade da prestação dos serviços aos termos contratuais, pautando-se no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização e no disposto no Acordo de Níveis de Serviço.

28.3. O recebimento definitivo será realizado mediante conferência da documentação encaminhada pela contratada quando da entrega da Nota Fiscal/Fatura, especialmente no que tange à verificação e ao ateste de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

28.4. A Nota Fiscal/Fatura entregue pela contratada somente será encaminhada para pagamento após os recebimentos provisório e definitivo dos serviços, com atestes dos servidores responsáveis por cada um.

## **29. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a contratada que:

29.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

29.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 29.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 29.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 29.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 29.1.6. Não mantiver a proposta.

29.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar coma União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que:

- 29.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- 29.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

29.3. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

29.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

29.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando poderá ensejar sua rescisão;

a) Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

29.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

a) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

29.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

29.3.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

29.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.



29.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a contratada que:

29.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

29.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

29.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29.5. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante, a contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

29.6. Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas abaixo:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5%
2	1%
3	2%
4	4%
5	8%

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal.	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.	01	Por empregado e ocorrência
5	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da contratante.	02	Por empregado e ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	Por dia e ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02	Por dia e ocorrência
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01	Por dia e empregado
9	Efetuar pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas.	04	Por ocorrência
10	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada.	03	Por dia e empregado

11	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.	03	Por dia e ocorrência
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	01	Por dia e empregado
13	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas.	01	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	02	Por dia, empregado e/ou ocorrência
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01	Por ocorrência
16	Providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto.	01	Por dia e ocorrência
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do contrato.	02	Por dia e ocorrência
18	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições previdenciárias	04	Por empregado e ocorrência

29.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

29.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

29.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

29.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29.11. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

29.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas junto à contratante.

29.13. O valor correspondente a qualquer multa aplicada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser compensado com os créditos que a contratada tiver a receber.

29.13.1. Se insuficientes os créditos a receber da contratada, a diferença será incluída pela contratante em Guia de Recolhimento da União - GRU. O valor da guia deverá ser depositado pela contratada em até 10 (dez) dias após seu recebimento, em conta única da União, junto a agência do Banco do Brasil S/A, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento.

29.13.2. Decorrido o prazo para recolhimento da GRU sem que haja o devido pagamento, a contratante poderá valer-se da execução da garantia contratual e, em caso de sua impossibilidade, posteriormente recorrerá à solicitação de cobrança judicial.

29.14. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

29.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

29.15.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

## **30. DA RESCISÃO**

30.1. O contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

30.2. A rescisão contratual poderá ser:

30.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

30.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a contratante, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

30.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

30.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.4. A contratada reconhece desde já os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

30.5. Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993 sem que haja culpa da contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no §2º do art. 79 da mesma Lei.

## **31. DA GARANTIA CONTRATUAL**

31.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia em favor da contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com validade de 3 (três) meses após o término da vigência

contratual, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades, previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/1993:

- 31.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- 31.1.2. Seguro-garantia;
- 31.1.3. Fiança bancária.

31.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure pagamento de:

- 31.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 31.2.2. Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 31.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 31.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

31.3. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

31.4. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

31.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

31.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

31.7. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- 31.7.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, nos termos do item 28.13.2 deste Termo de Referência.

31.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias

trabalhistas decorrentes da contratação.

31.8.1. Caso a contratada não efetive o cumprimento das obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

31.8.2. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

31.8.3. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindos da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

31.8.4. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

31.9. Caso ocorra a prorrogação de vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

31.10. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agira, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "a" do item 28.3.2 deste Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

## **32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

32.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA 2017).

32.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

## **33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

33.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo III - Declaração de Vistoria
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a

- Iniciativa Privada e a Administração Pública
- Anexo V – Documento para indicação do preposto da contratada
  - Anexo VI – Declaração de Nepotismo
  - Anexo VII – Declaração de inexistência de vínculo familiar
  - Anexo VIII – Autorização para abertura de Conta Vinculada
  - Anexo IX – Autorização para retenção e depósito direto dos salários aos empregados vinculados
  - Anexo X – Modelo de Planilha Mensal de Provisões das Obrigações Trabalhistas
  - Anexo XI – Checklist documental para pagamento da Nota Fiscal de Serviço
  - Anexo XII – Acordo de Níveis de Serviço
  - Anexo XIII – Atestado de Realização dos Serviços
  - Anexo XIV – Termo de Conciliação Judicial

Termo de Referência confere com o documento original SEI (0539813)

De acordo.

**Aprovo** o presente Termo de Referência.

**REYNALDO ABEN-ATHAR**

Diretor do Departamento de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 02/06/2017, às 17:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mi.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0543458** e o código CRC **74AE5F01**.

Criado por [regina.garcia](#), versão 5 por [regina.garcia](#) em 02/06/2017 10:36:20.

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNÇÃO	N.º POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)
	(A)	(B)	(A X B)
Bombeiro Civil Diurno 12x36 – 07hs às 19hs	<b>2</b>		
Bombeiro Civil Noturno 12x36 – 19hs às 07hs	<b>2</b>		
<b>Preço Global Mensal (D)</b>			
<b>Preço Anual dos Postos (D x 12 meses)</b>			

**Obs. 1:** Cada Posto de Trabalho de Bombeiro Civil de 12x36h é composto por **02 (dois)** brigadistas trabalhando 12 x 36 horas de segunda-feira a domingo.

**Obs. 2:** O VALOR DA LINHA “PREÇO ANUAL DOS POSTOS” SERÁ AQUELE CONSIDERADO PARA FINS DE REGISTRO DA PROPOSTA INICIAL E DOS LANCES.

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº DO PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº:
DATA/HORÁRIO:

**Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)**

A	Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 meses

**Identificação do serviço**

Tipo de serviço		Un. de medida	Qtde. total a contratar(em função da un. de medida)
		Posto	

**Anexo II-A - Mão de Obra**

**Mão-de -obra vinculada à execução contratual**

1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)</b>	
2	<b>Salário normativo da categoria profissional</b>	
3	<b>Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</b>	
4	<b>Data Base da Categoria (dia/mês/ano)</b>	
5	<b>Regime de Tributação</b>	

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

MODULO 1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	R\$
A	Salário base (poderá ser proporcional se a carga horária exigida for inferior àquela fixada na CCT)		R\$ -
B	Adicional de periculosidade	30,00%	



C	Adicional noturno		
D	Súmula 444 TST (feriados trabalhados)		R\$ -
E	Hora noturna adicional		
F	Intervalo intrajornada		
G	Outros		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>			<b>R\$</b>
A	Auxílio transporte		
B	Auxílio-alimentação		
C	Assistência médica e familiar (plano de saúde)		
D	Fundo social e odontológico		
E	Outros		
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS</b>			<b>R\$</b>
A	Uniforme		
B	Equipamentos/Instrumentos		
C	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			
<b>MÓDULO 4- ENCARGOS SOCIAIS TRABALHISTAS</b>			
<b>SUBMÓDULO 4.1 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	INSS		R\$ -
B	SESI OU SESC		R\$ -
C	SENAI OU SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	SALARIO EDUCAÇÃO		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (RATx FAP) (Lei 8.212/91)		R\$ -

H	SEBRAE		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.2 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO</b>			<b>R\$</b>	
A	13º salário		R\$	-
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
B	Incidência dos encargos submódulo 4.1 sobre o 13º salário		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.3 AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Afastamento maternidade			
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade			
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.3</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMODULO 4.4 PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Aviso prévio indenizado		R\$	-
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		R\$	-
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre do aviso prévio indenizado		R\$	-
D	Aviso prévio trabalhado		R\$	-
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado		R\$	-
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.4</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>SUBMÓDULO 4.5 COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
A	Férias e terço constitucional de férias		R\$	-
B	Ausência por doença		R\$	-
C	Licença paternidade		R\$	-
D	Ausências legais		R\$	-
E	Ausência por acidente de trabalho		R\$	-
	<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>

F	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		R\$	-
<b>TOTAL DO SUBMÓDULO 4.5</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>QUADRO-RESUMO-MODULO 4 ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTA</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>	
4.1	13º salário+ adicional de férias	0,00%	R\$	-
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$	-
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$	-
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$	-
4.5	Custo de reposição de profissional ausente	0,00%	R\$	-
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>		<b>0,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>MÓDULO 5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			<b>R\$</b>	
A	Custos indiretos		R\$	-
B	Lucro		R\$	-
C	<b>Tributos</b>			
C.1	Tributos Federais (especificar)		R\$	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		R\$	
C.3	Tributos Municipais (especificar)		R\$	
C.4	Outros (especificar)		R\$	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>R\$</b>	
<b>Anexo II- B- Quadro-resumo do custo por empregado</b>				
<b>Mão-de-obra vinculada a execução do custo por empregado</b>				
A	<b>Módulo 1- Composição da Remuneração</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
B	<b>Módulo 2- Benefícios Mensais e Diários</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
C	<b>Módulo 3- Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
D	<b>Módulo 4- Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
	<b>Subtotal (módulo A+B+C+D)</b>		<b>R\$</b>	<b>-</b>
E	<b>Módulo 5- Custos indiretos, tributos e lucro</b>		<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>			<b>R\$</b>	<b>-</b>

**Anexo III-C - Quadro de resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Tipo do serviço(A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde de empregado por posto( C )</b>	<b>Valor proposto por posto (D)= (B)x( C )</b>	<b>Qtde de posto (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F)= (DxE)</b>
Brigadista 12X36 diurno					
Brigadista 12X36 noturno					

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, realizou vistoria nos locais onde serão realizados os  
serviços de prevenção e combate à incêndio por intermédio de Brigada de Bombeiro Civil, com o  
fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e de material de primeiros  
socorros, para atuação nas instalações do Ministério da Integração Nacional localizadas no Edifício  
Celso Furtado – SGAN 906, módulo F, bloco A – Brasília-DF, conforme informado no item 1,  
objeto que trata o referido certame.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(Responsável pelo Setor de Serviços Gerais)  
Assinatura e carimbo

---

(Responsável pela empresa)  
Assinatura

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual  
nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes  
contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo do emissor)

## ANEXO V

### DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA

Por intermédio do presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com Sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_ neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ vem perante esse Ministério, em atendimento ao item \_\_\_\_\_ da Cláusula \_\_\_\_\_ do Contrato nº \_\_\_\_\_/201X – MI, indicar preposto para representar esta empresa nos assuntos atinentes ao presente instrumento contratual.

Contrato nº:
Objeto:
Preposto da empresa:
C.P.F:
Cargo:
Telefones:
E-mail:

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Responsável pela empresa que indicou o preposto)  
(nome da empresa)

Diante do exposto e em cumprimento ao item \_\_\_\_\_ da Cláusula do Contrato nº \_\_\_\_\_ fica ACEITO o Senhor \_\_\_\_\_ como preposto da empresa \_\_\_\_\_, devendo este, sempre que necessário, estar à disposição do Ministério da Integração Nacional para a resolução das questões referentes ao presente instrumento contratual.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Coordenador(a) de Serviços Gerais)  
Assinatura

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO**

DECLARAÇÃO	
DADOS DO EMPREGADO	
NOME DO EMPREGADO:	
COR OU RAÇA:	
CPF:	EMPRESA:
FUNÇÃO:	CNPJ:
<p>Declaro que:</p> <p><input type="checkbox"/> Não possuo parente exercendo atividade funcional no Ministério da Integração Nacional.</p> <p><input type="checkbox"/> Possuo parente exercendo atividade funcional no Ministério da Integração Nacional, conforme abaixo especificado:</p> <p style="padding-left: 40px;">Nome:</p> <p style="padding-left: 40px;">Grau de Parentesco:</p> <p style="padding-left: 40px;">Cargo/Função: Lotação:</p> <p><input type="checkbox"/> Não possuo parente no mesmo contrato no Ministério da Integração Nacional.</p> <p><input type="checkbox"/> Possuo parente trabalhando no mesmo contrato no Ministério da Integração Nacional, conforme abaixo especificado:</p> <p style="padding-left: 40px;">Nome:</p> <p style="padding-left: 40px;">Grau de Parentesco:</p> <p style="padding-left: 40px;">Cargo/Função:</p>	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO EMPREGADO:	
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA:	
Ciente do responsável da contratada.	
LOCAL E DATA:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, por representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

(Logo da empresa)

A (o) Sr. (a) Gerente  
Banco do Brasil S.A  
Agência \_\_\_\_ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)  
Cidade (UF)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo (amos), em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, **única e exclusivamente** por ordem do Ministério da Integração Nacional, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa do Ministério da Integração Nacional, nesta dependência e vinculados ao Contrato Administrativo nº XX/201X-MI ([número por extenso] de dois mil e X) firmado de acordo com a publicação do Diário Oficial do dia XX de XXXXX de 201X, página nº XX.

- Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- Resgatar valores publicados;
- Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Atenciosamente,

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante legal da empresa contratada **conforme o Contrato**)  
(CPF)

**ANEXO IX**

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS EMPREGADOS  
VINCULADOS AO CONTRATO**

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o Ministério da Integração Nacional a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **XX/201X**, processo nº xxxxxxxxxx; e

**Declara**, ainda, que dentro dos prazos legais e contratuais para pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, fornecerá ao Ministério da Integração Nacional, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº: \_\_\_\_\_

Órgão expedidor: \_\_\_\_\_



**ANEXO XI**

**CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

<b>Nº</b>	<b>Documento</b>	<b>Competência</b>
1	Nota Fiscal/Fatura nº XXXX (R\$ XXXXXX) emitida em XX.XX.XXXX	-
2	Planilha mensal de faturamento (memória de cálculo do valor da Nota Fiscal/Fatura)	Da Nota Fiscal
3	Folha de pagamento de salário/13º quando o caso	Da Nota Fiscal
4	Em caso de férias: * Aviso de Férias; * Recibo de férias; e * Comprovante bancário de pagamento das férias	Da Nota Fiscal
5	Em caso de demissão: * Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho formulado conforme a Portaria MTE nº 1.057/2012 assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Termo de Quitação de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelas partes e datado e homologado pelo sindicato da categoria (quando o caso conforme a CCT e CLT); * Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF e comprovante bancário de pagamento, quando caso de recolhimento; * Demonstrativo do trabalhador do Recolhimento da GRRF; * Exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e * Caso de interesse da contratada, expediente solicitando a liberação dos valores provisionados em nome do funcionário em conta vinculada ao Contrato Administrativo.	Juntamente à NF do mês da realização da rescisão do contrato de trabalho.
6	Cópia dos contracheques dos empregados ou, cópia de recibos de depósitos bancários	Da Nota Fiscal
7	Comprovante de pagamento do Vale-Refeição	Da Nota Fiscal
8	Comprovante de pagamento do Vale-Transporte	Da Nota Fiscal
9	Quadro demonstrativo de faltas, licenças e férias e respectivas substituições(referentes ao período faturado)	Da Nota Fiscal
10	Cópia da folha de ponto dos funcionários atuantes no Órgão (referentes ao período faturado)	Da Nota Fiscal
11	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - RE (somente vinculados ao Contrato do Ministério)	Anterior à da Nota Fiscal
12	Relação de Tomadores/obra - RET	Anterior à da

		Nota Fiscal
13	Guia de Recolhimento do FGTS - GRF - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GRF	Anterior à da Nota Fiscal
14	Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, emitido pela Conectividade Social (GFIP)	Anterior à da Nota Fiscal
15	Comprovante de Declaração à Previdência	Anterior à da Nota Fiscal
16	Guia da Previdência Social - GPS - acompanhada do comprovante de recolhimento e do Relatório Analítico da GPS	Anterior à da Nota Fiscal
17	Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND	Dentro da validade
18	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Dentro da validade
19	Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)	Dentro da validade
20	Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e Estaduais/Distritais	Dentro da validade
21	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Dentro da validade
22	CAGED	Da Nota Fiscal
23	Comprovante de Credenciamento (CRD) junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	Dentro da validade
24	Planilha de reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas (conta vinculada)	Da Nota Fiscal
25	Comprovante de pagamento do plano de saúde	Da Nota Fiscal
26	Seguro de vida	Da Nota Fiscal

#### ANEXO XI-A

#### CHECKLIST DOCUMENTAL PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Nº	Documento	Frequência
1	Encaminhamento trimestral dos extratos individualizados da conta do Fundo de Garantia - FGTS	Trimestral

2	Encaminhamento semestral da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos*	Semestral
3	Verificação da entrega semestral de uniformes*	Semestral
4	Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)*	A cada nova contratação
5	Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços*	A cada nova contratação
6	Encaminhamento anual do RAIS	Anual

\* Os documentos elencados nos itens 2, 3, 4 e 5 deverão necessariamente ser encaminhados no primeiro mês da execução contratual e sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada.

\*\*As guias da Previdência Social – GPS e de Recolhimento do FGTS – GRF deverão ser “específicas” do contrato firmado com a Administração, ou seja, serão calculadas somente com os valores referentes aos postos contratados.

\*\*\*As GFIP/SEFIP deverão ser “específicas” para o contrato firmado com a Administração e referentes aos postos contratados.

## ANEXO XII

### ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

- Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Acordo de Níveis de Serviços – ANS de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada pela IN SLTI/MPOG nº 06/2013 e suas alterações posteriores;
- O Acordo de Níveis de Serviços contemplará 03 (três) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:
  - a) Indicador 1: Cumprimento dos serviços relacionados no item 5 do Termo de Referência;
  - b) Indicador 2: Pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos.
  - c) Indicador 3: Apresentação e assiduidade dos funcionários
- Os indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da Administração e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados;
- A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e checklist dos serviços conforme modelos constantes deste Anexo;
- Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos distribuídos nas unidades do Ministério, em Brasília – DF, podendo a seu critério, repetir o checklist em outro posto no caso de não atendimento da meta;
- Quanto aos materiais e equipamentos especificados no Termo de Referência, será agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela fiscalização do contrato;
- O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao encarregado/supervisor até o 5º dia útil subsequente para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados;
- Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços – ANS estabelecido.



**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017-MI**

INDICADOR 01	
01 - Adequação dos serviços prestados	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados no item 5 do Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal do checklist, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados no item 5 do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) *100
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura;</li> <li>• 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura;</li> <li>• 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura;</li> <li>• 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura;</li> </ul>
Sanção	Abaixo de 60% dos serviços - multa de até o limite de 10% (oito por cento) sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial, conforme subitem 28.6 do Termo de Referência.
Observações	

<b>CHECKLIST - Serviço/tarefas da Brigada de Bombeiro Civil</b>			
<b>Empresa</b>		<b>Mês de referência:</b>	
<b>Serviços a realizar: descrição conforme item 5 do Termo de referência</b>		<b>ADEQUAÇÃO Expectativa da Administração</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>ADEQUADO</b>	<b>INADEQUADO</b>
1	Atender, de imediato, a qualquer chamada ou alarme de incêndio		
2	Realizar primeiros socorros e resgates de vítimas		
3	Conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção e detecção de incêndio: mangueiras, extintores, sistemas sprinkler e CO2		
4	Conhecer a localização dos alarmes, extintores, painéis de detecção, caixas de incêndio, chaves de bloqueio de CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas e pressurização da rede de hidrantes		
5	Inspecionar, periodicamente, o sistema de detecção, alarme e combate à incêndio, verificando a necessidade de recarga e a de substituição dos componentes, relatando a situação formalmente à Contratante		
6	Analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar o incêndio		
7	Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio		
8	Comunicar imediatamente à Contratante toda ocorrência anormal que verificar		
9	Inspecionar, periodicamente, os equipamentos de combate à incêndio e os alarmes automáticos e/ou sob comando		
10	Combater princípios de incêndio		
11	Atuar nos sinistros, utilizando equipamentos de proteção individual		
12	Providenciar socorro caso ocorra parada de elevador com passageiro entre os pavimentos, dentro dos padrões de segurança		
13	Quando oportuno, apresentar um plano de ação para desocupação do prédio da Contratante nos casos de sinistro e outras situações		
14	Agir individualmente se a situação se fizer necessária		

15	Efetuar rondas programadas e esporádicas em todas as instalações da Contratante		
16	Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança		
17	Conhecer as vias de escape		
18	Ser elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância		
19	Promover medidas de segurança propostas pela Contratante		
20	Dar suporte ao CBMDF em ações de emergência		
21	Quando oportuno, realizar cursos para a formação de brigadistas voluntários, servidores e colaboradores, abordando o currículo básico descrito no Anexo D da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF		
22	Manter e atualizar Livro de Ocorrências, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas diariamente ocorrências e fatos relevantes ao serviço		
23	Executar os procedimentos diários descritos nos itens 5.2.1 e 5.2.2 do Termo de Referência		
24	Executar os procedimentos semanais descritos nos itens 5.2.3 e 5.2.4 do Termo de Referência		
25	Executar os procedimentos mensais descritos nos itens 5.2.5 e 5.2.6 do Termo de Referência		
26	Quando oportuno, executar os procedimentos trimestrais, semestrais e/ou anuais descritos nos itens 5.2.7 a 5.2.12 do Termo de Referência		

## PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS

Mês de Referência:            /ano

Serviços - Checklist	Quantidade dos serviços adequados a serem realizados	Quantidade dos serviços adequados efetivamente realizados	Porcentagem do serviço realizado
(A)	(B)	(C)	(D)
<b>Serviços de Brigada de Bombeiro Civil</b>			
<p><b>(A)</b> Todos os serviços/tarefas de brigadista a serem executados pela contratada e de forma adequada à expectativa da Administração, conforme item 5 do termo de Referência e checklist anexo.</p> <p><b>(B)</b> A quantidade dos serviços adequados a serem realizados seguirá as tarefas descritas no item 5 do Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.</p> <p><b>(C)</b> A quantidade dos serviços adequados realizados é o número de serviços efetivamente realizados, devidamente adequados à expectativa da Administração, estabelecida no item 5 do Termo de Referência e conforme checklist anexo.</p> <p><b>(D)</b> A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo <math>(C/B)*100</math>, ou seja, a quantidade dos serviços efetivamente executados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.</p> <p><b>Obs1:</b> O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo fiscal do contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente.</p> <p><b>Obs2:</b> Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos distribuídos nas unidades do Ministério em Brasília - DF, podendo, a seu critério, repetir o checklist em outro posto no caso de não atendimento da meta.</p>			
Assinatura e carimbo - Fiscal do Contrato		Assinatura e carimbo - Designado Contratada	

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017-MI**

<b>Indicador 02</b>	
<b>02 – Pontualidade e qualidade do fornecimento de materiais e equipamentos selecionados para avaliação.</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Disponibilidade integral e manutenção de material adequado.
Meta a cumprir	100% dos materiais recebidos e adequados ao uso.
Instrumento de medição	Planilha de controle de materiais, conforme modelo.
Forma de acompanhamento	Verificação por parte da fiscalização do quantitativo e características dos materiais dos materiais, equipamentos e acessórios entregues pela contratada, avaliando sua conformidade ao uso e efetuando registro na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de materiais e equipamentos recebidos e adequados ao uso (total de materiais e equipamentos recebidos e em conformidade ao uso/total de materiais e equipamentos adequados previstos no Termo de Referência) *100
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura;</li><li>• 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura;</li><li>• 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura;</li><li>• 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura;</li></ul>
Sanção	Abaixo de 60% dos serviços - multa de até o limite de 10% (oito por cento) sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial, conforme subitem 28.6 do Termo de Referência.
Observações	

<b>CHECKLIST – materiais e equipamentos selecionados para avaliação</b>			
<b>Empresa</b>		<b>Mês de referência:</b>	
<b>Materiais /equipamentos: Itens selecionados dentre os constantes no item 17 do Termo de Referência</b>		<b>Qtd. Adequada Expectativa da Administração</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade Solicitada</b>	<b>Quantidade fornecida</b>
1	Compressa de gaze 08 dobras (7,50cm x 7,50cm)	100	
2	Compressa de gaze esterilizada (10cm x 15cm)	5	
3	Atadura de crepe (20cm de largura)	10	
4	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m)	5	
5	Soro fisiológico de 250ml	4	
6	Fita adesiva (crepe)	1	
7	Tala moldável grande (86cm x 10cm x 02cm)	3	
8	Tala moldável média (63cm x 09cm x 02cm)	3	
9	Tala moldável pequena (30cm x 08cm x 02cm)	3	
10	Prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190cm x 45cm)	1	
11	Bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm)	5	
12	Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial	1	
13	Colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno)	1	
14	Tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (óculos de segurança, máscara semi-facial e luvas de procedimento)	1	
15	Água oxigenada 10 volumes (1000ml)	1	
16	Álcool etílico a 70% P/V para superfícies fixas, antisepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, com validade de 24 meses (1000ml)	2	
17	Aparelho de pressão convencional	1	
18	Rádio de comunicação HT	1	
19	Óculos de proteção	1	
20	Cinto de segurança tipo paraquedista modelo compacto	1	
21	Capacete de segurança contra impactos	1	
22	Luvas de couro	1	
23	Lanterna recarregável 06 volts	1	
24	Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento 01 unidade arco de serra fixo de 12”	1	
25	Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira	1	
<b>Total</b>		<b>155</b>	

**Obs.:** Os itens selecionados para avaliação deverão ser entregues em uma parcela única no início do contrato e mantidos em perfeitas condições de uso durante toda vigência contratual, com as devidas substituições quando necessário, dessa forma justifica-se o checklist mensal.

## PLANILHA DE CONTROLE DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS SELECIONADOS PARA AVALIAÇÃO

Mês de Referência:            /ano

Materiais e equipamentos selecionados para avaliação	Quantidade de itens adequados solicitados	Quantidade de itens adequados recebidos	Porcentagem correspondente
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(*)</b>
	108		
<p>(*) A porcentagem correspondente é calculada mediante quantidade de itens adequados recebidos, dividida pela quantidade de itens adequados solicitados, vezes 100.                      Memória de cálculo:</p> $\frac{(B)}{(A)} \times 100$			
Assinatura e carimbo - Fiscal do Contrato		Assinatura e carimbo - Designado Contratada	

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017-MI**

INDICADOR 03	
03 – Apresentação e assiduidade dos funcionários	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos serviços relacionados nos itens 16 e 19 do Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal do checklist, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados nos itens 16 e 19 do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) *100
Início da vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura;</li> <li>• 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura;</li> <li>• 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura;</li> <li>• 60% a 69% dos serviços = recebimento de 80% da fatura;</li> </ul>
Sanção	Abaixo de 60% dos serviços - multa de até o limite de 10% (oito por cento) sobre o valor mensal do contrato pela inexecução parcial, conforme subitem 28.6 do Termo de Referência.
Observações	



<b>CHECKLIST - Serviço/tarefas da Contratada</b>			
<b>Empresa</b>		<b>Mês de referência:</b>	
<b>Serviços a realizar: descrição conforme itens 16 e 19 do Termo de referência</b>		<b>ADEQUAÇÃO Expectativa da Administração</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>ADEQUADO</b>	<b>INADEQUADO</b>
1	Fornecer os uniformes previstos no item 16 do Termo de Referência, nas quantidades e especificações corretas		
2	Substituir os uniformes sempre que não atendam as condições mínimas de execução		
3	Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração		
4	Substituir o empregado posto a serviço da contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do início da jornada definida para o serviço ou ciência do afastamento, em caso de falta justificada ou injustificada		
5	Providenciar a cobertura dos postos cujos empregados gozarão de férias e licenças, mantendo-os preenchidos durante todo o período de afastamento do empregado		
6	Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço		
7	Orientar os funcionários a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência		

## PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS ADEQUADOS EXECUTADOS

Mês de Referência:            /ano

Serviços - Checklist	Quantidade dos serviços adequados a serem realizados	Quantidade dos serviços adequados efetivamente realizados	Porcentagem do serviço realizado
(A)	(B)	(C)	(D)
<b>Serviços/tarefas da Contratada</b>			
<p><b>(A)</b> Todos os serviços/tarefas a serem executados pela contratada e de forma adequada à expectativa da Administração, conforme itens 16 e 19 do termo de Referência e checklist anexo.</p> <p><b>(B)</b> A quantidade dos serviços adequados a serem realizados seguirá as tarefas descritas no checklist e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.</p> <p><b>(C)</b> A quantidade dos serviços adequados realizados é o número de serviços efetivamente realizados, devidamente adequados à expectativa da Administração, conforme checklist anexo.</p> <p><b>(D)</b> A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo <math>(C/B)*100</math>, ou seja, a quantidade dos serviços efetivamente executados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.</p> <p><b>Obs1:</b> O levantamento dos serviços realizados dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo fiscal do contrato designado pela Administração, com possibilidade de acompanhamento por pessoa designada pela empresa, sendo que, neste caso, ambos deverão assinar a planilha correspondente.</p>			
Assinatura e carimbo - Fiscal do Contrato		Assinatura e carimbo - Designado Contratada	

## ANEXO XIII

### ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ref.: Prestação de Serviços Terceirizados de Brigada de Bombeiro Civil

Atesto que os serviços do mês \_\_\_\_/201\_ referentes ao Contrato Administrativo nº XX/2017, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, e a empresa \_\_\_\_\_ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração, conforme Relatório e Acordo de Nível de Serviço anexos.

Recebimento efetuado em 1 (uma) via que deverá ser parte integrante do Processo Administrativo de Pagamento nº \_\_\_\_\_.

(Local e Data)

---

(Fiscal do Contrato Administrativo)

## ANEXO XIV TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

<b>ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO</b>
<b>Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra</b>
<b>Termo de Conciliação Judicial</b>
<p>O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;</p> <p>CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;</p> <p>CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;</p> <p>CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".</p> <p>CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;</p> <p>CONSIDERANDO que a administração pública está inextricavelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);</p> <p>CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);</p> <p>CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;</p> <p>CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:</p> <p>"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".</p> <p><b>RESOLVEM</b></p> <p>Celebrar <b>CONCILIAÇÃO</b> nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:</p> <p>Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:</p> <p>a) – Serviços de limpeza; b) – Serviços de conservação; c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;</p> <p>d) – Serviços de recepção; e) – Serviços de copeiragem; f) – Serviços de reprografia; g) – Serviços de telefonia;</p> <p>h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) – Serviços de auxiliar de escritório; k) – Serviços de auxiliar administrativo;</p> <p>l) – Serviços de Office boy (contínuo); m) – Serviços de digitação; n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;</p> <p>p) – Serviços de ascensorista; q) – Serviços de enfermagem; e</p> <p>r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.</p> <p>Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.</p> <p>Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.</p> <p>Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.</p> <p>Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;</p> <p>Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento</p>

(intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO**

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –

ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juizes Federais

do Brasil - AJUFE

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores

do Trabalho - ANPT



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2017-MI,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO  
NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO ESPECIFICADA:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, I e II, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, CEP nº **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX** e do CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Pregão nº 05/2016-MI, de acordo com o Processo nº 59238.000055/2017-35, dentro das condições estabelecidas na Lei complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.420/2005, Decreto nº 2.271/1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação na prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio por intermédio de Brigada de Bombeiro Civil, constituída por 4 (quatro) postos de bombeiro civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências do Ministério da Integração Nacional, situadas no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, em conformidade com o disposto na Portaria nº 16/2011 – Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal (CBMDF), visando dar segurança preventiva e ostensiva no combate à incêndio e no atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Bombeiro Civil Diurno 12x36 – 07hs às 19hs
2	Bombeiro Civil Noturno 12x36 – 19hs às 07hs

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº xx/2017-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59238.000055/2017-35 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras.

- e) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP nº 2/2008.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
  - I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
  - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;
  - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;  
e
  - IV. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- h) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MP nº 02/2008.
- i) Assegurar o livre acesso aos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- j) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- k) Divulgar, no âmbito do órgão, os telefones e endereço de instalação da Brigada de Incêndio.
- l) Fiscalizar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes do Anexo XII do Termo de Referência, impondo, conforme o caso, as sanções financeiras por metas não atingidas.
- m) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de



verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a. Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- b. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- c. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- g. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI.
- h. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no, sem repassar quaisquer custos a estes.
- i. A **CONTRATADA** que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - II. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
  - III. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
  - IV. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação deste contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso de prestação dos serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- j. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- k. Substituir, nos prazos indicados no Acordo de Níveis de Serviço, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do Contrato.
- I. Não é permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) nem a substituição do empregado por membros “free lancers” que não comprovem registro de efetividade no quadro funcional e técnico da **CONTRATADA**.

- l. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- m. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- n. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - I. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- o. Autorizar, nos termos da Cláusula Décima, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º do art. 19-A da referida norma.
- p. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- q. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados

- alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- r. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
  - s. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
  - t. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
    - I. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - II. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
    - III. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
  - u. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato.
  - v. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato.
  - w. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
  - x. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante.
- y. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- z. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- aa. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- bb. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123/2006.
  - I. Para efeito de comprovação da comunicação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- cc. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- dd. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da IN SLTI/MP nº

02/2008.

- ee. Fornecer o Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) com a finalidade de avaliar os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica, conforme previsão da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.
- I. Ainda que não esteja previsto para a contratação o posto de Supervisor de Brigada, este é, pelos termos da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF, o responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação. Isso deverá ser observado pela **CONTRATADA** quando da elaboração do Plano.
- II. A **CONTRATADA** ficará responsável por treinar e capacitar os Brigadistas Voluntários do quadro da entidade, sendo o treinamento realizado preferencialmente nas dependências da **CONTRATANTE**, observados o currículo básico para treinamento e orientação do Brigadista Voluntário e as particularidades da Instituição.
- ff. Atualizar e executar o PPCI conforme estabelecido no subitem 4.8 da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.
- gg. Manter Livro de Registro Diário de Ocorrências, para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as demais ocorrências relativas à execução dos serviços.
- hh. Apresentar, no início da vigência contratual, o Certificado de Formação de Bombeiro Particular, devidamente atualizado, dos profissionais que irão prestar os serviços no Órgão.
- ii. Apresentar, no início da vigência contratual, certificados individuais de participação nos treinamentos dos profissionais designados para execução dos serviços objeto deste Contrato, e sempre que houver reciclagem, inclusive no caso de substituição de profissionais.
- jj. Submeter os Brigadistas Particulares à capacitação continuada, a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme exigido no item 9 da Norma Técnica nº 7/2011 – CBMDF.
- kk. Manter-se credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, durante a vigência deste Contrato.

- ll. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a instalação de Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, para controle de horário de entrada e saída dos funcionários nas dependências da contratante.
- mm. Orientar os funcionários a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
- nn. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- oo. Encaminhar ao fiscal do contrato, além do envio anual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica e a escolaridade dos substitutos exigidas no Termo de Referência.
- pp. Fornecer ao fiscal do contrato relações nominais de licenças, faltas, etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- qq. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente.
- rr. Apresentar comprovante de curso de capacitação para operar o desfibrilador para todos os Brigadistas Particulares que vierem a prestar seus serviços nas dependências da contratante.
- ss. Apresentar à **CONTRATANTE**, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I do §5º do art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
  - I. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do fiscal do contrato:
    - a) Nota Fiscal/Fatura referente ao trabalho exercido no mês anterior ao pagamento pela contratante;

- b) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o §3º do art. 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- j) Escala de trabalho dos empregados;
- k) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da



contratante;

- l) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão contratante;
- m) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- n) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

II. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**:

- a) Quaisquer dos documentos listados no subitem anterior;
- b) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade;
- c) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

III. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços constantes neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor mensal estimado de R\$ XXXXX (XXXXXX), perfazendo o valor total estimado anual de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme detalhamentos constantes do Anexo I deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida após ateste de Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá contar o endereço, o CNPJ, os números do Banco, Agência e Conta Corrente da empresa, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo MI.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar a completa quitação da folha de pagamento do mês referente à Nota Fiscal, inclusive do valor referente às férias, caso existam, e, ainda, encaminhar todos os documentos listados nos Anexos XI e XI-A do Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A primeira Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As Notas Fiscais/Faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº 9.032/1995.

I. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato em relação aos serviços efetivamente prestados, e ter sido verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

II. Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

III. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

IV. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

a) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

b) Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

V. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

VI. É vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e no item 29 do Termo de Referência.

a) Caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

**SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

- I. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos nos Anexos XI e XI-A do Termo de Referência.
- II. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade prevista neste Contrato e no item 29 do Termo de Referência.
- III. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço – ANS (Anexo XII do Termo de Referência), conforme previsto no inciso XII do art. 19 da IN SLTI/MP nº 2/2008.
- IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991.
  - a) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C do art. 18 da LC nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- V. Deverá ser destacada na Nota Fiscal/Fatura a base de cálculo e alíquota do ISS e a base de cálculo e o valor do INSS e demais impostos e tributos federais, conforme legislação estipulada pela Receita Federal do Brasil.

VI. Estando a **CONTRATADA** isenta de quaisquer retenções, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A partir da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MP nº 2/2008, fica autorizada a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

- I. Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- II. Deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- III. Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução dos serviços que trata este Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União – LOA 2017, a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional, Natureza da Despesa: 33.90.00; PO 0000. Nota de Empenho nº 2017NExxxxx, de xx/xx/2017 .

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA VINCULADA**

A contratada deverá, conforme Cláusula Quarta deste Contrato, autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no §1º do art. 19-A da referida norma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja

movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I. 13º (décimo terceiro) salário;
- II. Férias e um terço constitucional de férias;
- III. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 (item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008).
- V. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MP nº 02/2008.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a **CONTRATANTE** e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nas Subcláusulas acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- I. Na situação da Subcláusula acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos

recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

- II. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- III. A empresa deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da IN SLTI/MP nº 2/2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da IN SLTI/MP nº 2/2008.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, entre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da IN SLTI/MP nº 2/2008.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

- I. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- II. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- III. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- I. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a **CONTRATADA** que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que:

- I. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- II. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- II. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando poderá ensejar sua rescisão;
  - a. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
  - b. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - a. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Além dessas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas abaixo:

**TABELA 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5%
2	1%

3	2%
4	4%
5	8%

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal.	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação.	01	Por empregado e ocorrência
5	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da contratante.	02	Por empregado e ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	01	Por dia e ocorrência
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	02	Por dia e ocorrência
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	01	Por dia e empregado
9	Efetuar pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas.	04	Por ocorrência
10	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada.	03	Por dia e empregado
11	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.	03	Por dia e ocorrência
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	01	Por dia e empregado
13	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas.	01	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	02	Por dia, empregado e/ou ocorrência
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01	Por ocorrência
16	Providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto.	01	Por dia e ocorrência
17	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do contrato.	02	Por dia e ocorrência

18	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições previdenciárias	04	Por empregado e ocorrência
----	---	----	----------------------------

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato e no Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à administração.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA NONA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE** decorrentes das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- O valor correspondente a qualquer multa aplicada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser compensado com os créditos que a **CONTRATADA** tiver a receber.

- I. Se insuficientes os créditos a receber da **CONTRATADA**, a diferença será incluída pela contratante em Guia de Recolhimento da União – GRU. O valor da guia deverá ser depositado pela contratada em até 10 (dez) dias após seu recebimento, em conta única da União, junto a agência do Banco do Brasil S/A, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento.

- II. Decorrido o prazo para recolhimento da GRU sem que haja o devido pagamento, a **CONTRATANTE** poderá valer-se da execução da garantia contratual e, em caso de sua impossibilidade, posteriormente recorrerá à solicitação de cobrança judicial.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

- I. A Administração poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

É admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotado para elaboração desta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação



ocorrida. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- I. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por intermédio de apresentação das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, do novo Acordo ou Convenção Coletiva ou Sentença Normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

- I. Os preços de insumos de mão-de-obra decorrentes de Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por intermédio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão-de-obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do Caput e da Subcláusula Primeira.
- II. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

- I. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA** ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA**, em momento oportuno, após o implemento da condição, solicitar o reajuste de direito.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de

acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- I. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para o cálculo dos reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = Preço reajustado

P = Preço antes do reajuste

V = Variação percentual obtida, de forma que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Qualquer que seja a variação apurada nos termos da Subcláusula anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como

centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088/1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A repactuação e o reajuste serão formalizados por intermédio de Apostilamento ao Contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A majoração da alíquota de contribuição para o financiamento do seguro contra acidentes de trabalho, decorrente da aplicação do índice do fator acidentário de prevenção (FAP), por decorrer do desempenho da contratada, não ensejará revisão ou repactuação do contrato administrativo sob o fundamento de reequilíbrio econômico-financeiro.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - O posterior reenquadramento da **CONTRATADA**, de acordo com o seu FAP, que reajuste para baixo a alíquota do SAT, inicialmente prevista da planilha de custos e formação de preços, reduzindo então o valor da contribuição a ser recolhida, justificará a correspondente redução dos preços em benefício da Administração, mediante repactuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia em favor da contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades, previstas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/1993:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179/2001.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal ao Ministério da Integração Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

- I. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal, nos termos do item II, da Subcláusula Décima Segunda da Cláusula Décima Segunda.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou rescisão, em razão de

outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

- I. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.
- II. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA** da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.
- III. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindos da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.
- IV. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Caso ocorra a prorrogação de vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 29.3.2 do Termo de Referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a contratante, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.



E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2017.

Pela **CONTRATANTE:**

**REYNALDO ABEN-ATHAR**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

Pela **CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxx.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

**ANEXO I AO CONTRATO Nº XX/2017-MI**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

<b>Tipo de serviço (A)</b>	<b>Valor proposto por empregado (B)</b>	<b>Qtde. de empregados por posto (C)</b>	<b>Valor proposto por posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde. de postos (E)</b>	<b>Valor total do serviço (F) = (D x E)</b>
<b>Bombeiro Civil Diurno 12x36 - 07 às 19hs</b>	R\$	2	R\$	2	R\$
<b>Bombeiro Civil Noturno 12x36 - 19 às 07hs</b>	R\$	2	R\$	2	R\$
<b>Valor mensal dos serviços</b>					<b>R\$</b>

**Quadro demonstrativo – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

<b>Valor Global da Proposta</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Bombeiro Civil Diurno 12x36 - 07 às 19hs</b> <b>R\$</b>
	<b>Bombeiro Civil Noturno 12x36 - 19 às 07hs</b> <b>R\$</b>
<b>B</b>	<b>Valor mensal do serviço</b> <b>R\$</b>
<b>C</b>	<b>Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato)</b> <b>R\$</b>